**Relatório nº 20 /2022**

**Projeto de Lei n.º 59/ 2022**

**Processo nº 87/2022**

 Conforme determinam os artigos 35, 37 e 39 combinado com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei n.º 59/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

**I. Exposição da Matéria**

  O Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 59/2.022, que “**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2021, NO VALOR DE R$ 500.000,00”**

  A propositura busca a autorização legislativa para abrir crédito adicional especial suplementar, por superávit financeiro, dentro da Secretaria de Saúde, originada do envio de recursos do Ministério da Saúde, por intermédio Emenda Parlamentar Federal

**II. Do mérito e conclusões do relator**

  Em análise técnica da matéria, denota-se que não existem óbices jurídicos para tramitação da propositura, posto que a mesma não apresenta mácula de constitucionalidade.

  Inicialmente verifica-se que o projeto se encontra dentro da competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local.

  Por sua vez, o projeto também respeita a iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, conforme artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

 Já no tocante à legalidade do projeto, a Lei Federal n.º 4.320/64 dispõe que os créditos adicionais suplementares, são aqueles destinados ao reforço de dotações orçamentárias. Conceitua também, que os créditos adicionais especiais, são aqueles destinados a despesas com as quais não haja dotação orçamentária específica.

 Com relação ao recurso financeiro, o mesmo tem origem a partir de indicação de emenda paralmentar federal, que foi repassada para o município, de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.889 de 26 de outubro de 2021 (anexo) no montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). O recurso deverá ser utilizado para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializa à Saúde. Isto é, o recurso será destinado a contratação de prestadores de serviços de exame médico, procedimentos e consultas médicas especializadas no Centro de Atendimento Especializado – CEM.

 Segundo informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde na reunião conjunta das Comissões Permanentes, ocorrida na data de hoje (27/04/2022), o recurso já se encontra nos cofres do município, sendo necessário apenas a criação da dotação específica de Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, com fonte de recurso Federal.

Diante de todo exposto, considerando a legalidade do Projeto, assim como o interesse social e para área de Saúde que se apresenta a matéria, não se verifica óbices para continuidade da proposta, posto não haver vícios materiais ou de iniciativa ou ainda ilegalidade junto ao Projeto de Lei.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

  Esta relatoria não possui emendas a propor

**IV. Decisão da Relatora**

Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 2.022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

Vice-Presidente /Relatora

**PARECER CONJUNTO N.º 22/2022 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35,37 e 39 combinado com o artigo 45 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, as Comissões de Justiça e Redação, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 2.022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice – presidente/relatora

**VEREADORA DRA. LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

 Presidente

**VEREADOR ALEXANDRE CINTRA**

Vice-Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA**

 Presidente

**VEREADORA DR. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Vice-Presidente

**VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO**

Membro